



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0777813/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N. 011/2026

Processo administrativo n. 100.173.000017/2026-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO-GERAL, E A EMPRESA DMK3 TECNOLOGIA LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário-Geral, ROGÉRIO GAGO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 53[REDACTED]2-04, portador do RG nº 9[REDACTED]4 SEDEC/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DMK3 TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.247.377/0001-45, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco 2, 21º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **MIRELLA SAORI ROCHA KURATA**, brasileira, casada, empresária, de RG n. 2[REDACTED]-5 SSP/SP e CPF n. 22[REDACTED]8-03, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.173.000017/2026-77, referente à adesão à Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024, oriunda do Pregão Eletrônico COADM nº 90006/2024, gerenciada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, à Resolução nº 593/2024/ALE/RO e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa de segurança da informação, incluindo licenciamento de softwares de proteção avançada para endpoints e servidores, antivírus corporativo, detecção e resposta a ameaças (EDR/XDR), proteção contra ransomware, análise comportamental, inteligência de ameaças, sandbox, gerenciamento centralizado, suporte técnico, atualizações, instalação, configuração e treinamento, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2. O presente Contrato decorre de adesão à Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024, oriunda do Pregão Eletrônico COADM nº 90006/2024, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e observará as condições registradas na ata, no edital e nos anexos da licitação originária, sem alteração substancial do objeto ou das condições previamente licitadas.

1.3. Objeto da contratação:

Item da Ata	Descrição	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Software de segurança e antivírus para servidores físicos, microcomputadores e smartphones/tablets, com detecção e resposta e software de AntiSpam/proteção para Microsoft Office 365	UND	1.100	489,50	538.450,00
2	Software de segurança e antivírus para ambientes virtualizados on premise	UND	8	10.444,00	83.552,00
4	Software de complemento de detecção e resposta para o item 02	UND	32	118,50	3.792,00
5	Software de detecção e resposta gerenciado	UND	1.132	1.472,00	1.666.304,00
7	Kaspersky Anti Targeted Attack Platform Advanced	UND	1	2.981.200,00	2.981.200,00
10	Serviços de instalação e configuração	UND	500	302,00	151.000,00
11	Treinamentos dos softwares licenciados	UND	6	31.190,00	187.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					5.611.438,00

Valor total: R\$ 5.611.438,00 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Estudo Técnico Preliminar nº 0726981, conforme Errata nº 0745143;

1.4.2. a Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024;

1.4.3. o Edital do Pregão Eletrônico COADM nº 90006/2024 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência da licitação originária;

1.4.4. a proposta e o aceite da CONTRATADA, bem como a anuência do órgão gerenciador;

1.4.5. a Carta de Solidariedade nº 0755176 emitida pela Kaspersky Lab Soluções Seguras Brasil Ltda.;

1.4.6. os demais documentos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 100.173.000017/2026-77.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento das licenças de software, implantação da solução, configuração, suporte técnico, atualização contínua da plataforma de segurança e treinamento, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 0726981, a Errata nº 0745143, a Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024, o Edital do Pregão Eletrônico COADM nº 90006/2024 e seus anexos.

2.2. A solução deverá contemplar plataforma de gerenciamento centralizado, permitindo o monitoramento, controle e administração das licenças e dos dispositivos protegidos, incluindo funcionalidades de detecção e resposta a ameaças, proteção contra malware e ransomware, análise comportamental,

inteligência de ameaças e demais recursos de segurança previstos nos instrumentos vinculantes.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, implantar, configurar e manter em pleno funcionamento a solução corporativa de segurança da informação, compreendendo o licenciamento dos softwares, atualizações, suporte técnico e demais serviços associados.

2.4. A reunião inicial de alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

2.5. A implantação, instalação e configuração inicial da solução deverão observar o cronograma estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, na Ata de Registro de Preços e no Edital da licitação originária, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA deverá garantir a atualização contínua das bases de dados de segurança, assinaturas de ameaças e componentes da solução, assegurando a efetividade da proteção contra ameaças cibernéticas durante todo o período contratado.

2.7. A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento, resolução de incidentes e demais níveis de serviço definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA) constante dos instrumentos vinculantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, com eficácia após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e as normas aplicáveis.

3.2. O prazo para início da execução do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, para fins de disponibilização das licenças, implantação e configuração da solução de segurança da informação.

3.3. A implantação e a configuração da solução deverão ocorrer no ambiente tecnológico da ALE/RO, por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, localizada na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, ou em ambiente virtual definido pela CONTRATANTE, podendo as atividades técnicas ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme necessidade técnica.

3.4. A solução deverá ser entregue devidamente configurada e operacional, permitindo o gerenciamento centralizado da proteção dos ativos tecnológicos da CONTRATANTE.

3.5. O prazo de implantação ou execução poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que protocolada dentro do prazo inicialmente estabelecido, devidamente justificada e acompanhada de comprovação de fato imprevisível, caso fortuito ou força maior que venha a impactar diretamente a execução do objeto.

3.6. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, após a disponibilização e implantação da solução, para verificação da conformidade com as especificações previstas nos instrumentos vinculantes.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por comissão ou servidor competente, após a verificação da conformidade da solução implantada, do funcionamento adequado, da correta ativação das licenças, da integração com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE e do atendimento aos requisitos contratuais.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, conformidade e funcionamento da solução fornecida, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

3.9. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes dos instrumentos vinculantes ou da proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigido ou ajustado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato, salvo nos casos de serviços acessórios ou complementares, devidamente justificados e previamente autorizados pela CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo à execução do objeto principal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nos instrumentos vinculantes.

4.2. A eventual subcontratação parcial, quando admitida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.611.438,00 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA e condições registradas na Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de licenciamento, implantação, atualização, suporte técnico, treinamento, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e ao pleno atendimento das condições contratuais.

6.2. A liquidação e o pagamento ficam expressamente condicionados à efetiva disponibilização e ativação das licenças, à comprovação oficial do período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, à garantia de suporte do fabricante, ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação das certidões de regularidade exigíveis.

6.3. O pagamento somente ocorrerá após a disponibilização, ativação, implantação e recebimento definitivo das licenças, nos termos da justificativa técnica constante dos autos.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter a descrição detalhada do objeto contratado, o número do contrato administrativo, os dados bancários da CONTRATADA e a referência à Nota de Empenho correspondente.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, especialmente perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

6.7. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Em caso de interrupção, suspensão, cancelamento ou descontinuidade indevida do fornecimento, do direito de uso, das atualizações ou do suporte técnico durante o período de 36 (trinta e seis) meses, por ato imputável à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Administração ou determinação legal, ficará a CONTRATADA obrigada ao restabelecimento imediato da solução, sem ônus adicional à CONTRATANTE, bem como ao ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública, sem prejuízo da execução da garantia contratual e da aplicação das sanções administrativas, civis e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições constantes na Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024, no que couber.
- 7.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, considerando a natureza da contratação, estruturada como licenciamento de software por prazo determinado, com pagamento em parcela única após a disponibilização, ativação e recebimento definitivo das licenças.
- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais devidamente comprovadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Não serão admitidos reajustes, revisões ou recomposições que tenham como fundamento melhorias tecnológicas ou funcionalidades adicionais incorporadas unilateralmente pela CONTRATADA e não previamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE.
- 7.5. É vedada a inclusão, por ocasião de alteração, reajuste, revisão ou recomposição contratual, de itens não previstos na proposta original, na ata, no edital originário ou nos instrumentos vinculantes, salvo quando decorrentes de obrigação legal superveniente e devidamente justificada.
- 7.6. Nas hipóteses de alteração contratual ou revisão de preços, o processo administrativo deverá ser submetido à análise jurídica da Advocacia-Geral da ALE/RO antes da formalização do respectivo termo aditivo, quando exigível pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES

- 8.1. A solução fornecida deverá possuir garantia de funcionamento durante todo o período contratado, abrangendo funcionamento adequado das licenças, atualização contínua das bases de dados e assinaturas de segurança, correção de falhas e vulnerabilidades, manutenção evolutiva, atualizações da plataforma e suporte técnico especializado.
- 8.2. O período de garantia da solução será de 36 (trinta e seis) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.
- 8.3. A CONTRATADA garante a continuidade da solução de segurança, comprometendo-se a manter as licenças ativas e funcionais pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem interrupção indevida, em conformidade com a Carta de Solidariedade nº 0755176 emitida pela Kaspersky.
- 8.4. A CONTRATADA é responsável pela plena funcionalidade e conformidade técnica da solução, inclusive quanto ao direito de uso, atualizações e suporte das licenças durante todo o período contratado, sem prejuízo da garantia e suporte prestados pelo fabricante.
- 8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, remoto ou presencial quando necessário, atualização periódica da solução e das assinaturas de segurança, correção de falhas ou inconsistências detectadas e apoio técnico à equipe da Superintendência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.
- 8.6. A CONTRATADA deverá registrar e documentar os atendimentos realizados, incluindo abertura de chamado, diagnóstico, solução aplicada e data de encerramento, disponibilizando tais informações à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Considerando que a presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, e que o Termo de Referência originário e o modelo de instrumento contratual daquele órgão expressamente afastaram a exigência de garantia de execução, não haverá exigência de garantia contratual da execução, preservando-se as condições originalmente licitadas, registradas e consideradas na formulação da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os instrumentos vinculantes.
 - 10.1.2. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos, desde que atendidas as especificações técnicas e contratuais.
 - 10.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, inclusive acesso aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE quando necessário, observadas as normas de segurança da informação.
 - 10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, corrigidos ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas.
 - 10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados.
 - 10.1.6. Solicitar suporte técnico, abertura de chamados e atendimento especializado sempre que identificado incidente de segurança, falha operacional ou necessidade de suporte relacionado às soluções contratadas.
 - 10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 10.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.9. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.
 - 10.1.10. Zelar pela adequada utilização das licenças de software contratadas, observando as condições de uso estabelecidas pelo fabricante e pelos instrumentos vinculantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, do Edital da licitação originária, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 11.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 11.1.3. Fornecer e disponibilizar à CONTRATANTE as licenças de software de segurança da informação, originais, legítimas e devidamente registradas junto ao fabricante.
 - 11.1.4. Realizar os serviços de instalação, configuração, integração e parametrização das soluções contratadas, garantindo sua plena operação nos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE.
 - 11.1.5. Prestar suporte técnico especializado, incluindo atendimento remoto ou presencial quando necessário, para resolução de incidentes, falhas operacionais ou dificuldades relacionadas às soluções contratadas.
 - 11.1.6. Disponibilizar sistema de abertura e gerenciamento de chamados técnicos que permita registrar data e hora do chamado, categoria do incidente, nível de severidade, status do atendimento e solução adotada.
 - 11.1.7. Cumprir os Acordos de Nível de Serviço definidos nos instrumentos vinculantes, garantindo tempos adequados de resposta e solução para incidentes reportados pela CONTRATANTE.
 - 11.1.8. Apresentar relatórios de desempenho dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização, contendo indicadores de atendimento, incidentes registrados, tempo de resposta, resoluções realizadas e demais informações necessárias à adequada gestão contratual.

11.1.9. Realizar treinamento técnico especializado destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de capacitar os usuários na operação e administração das soluções contratadas.

11.1.10. Garantir a atualização periódica das soluções, incluindo assinaturas de segurança, banco de dados de ameaças, patches, releases e melhorias disponibilizadas pelo fabricante.

11.1.11. Responder pelos vícios e defeitos decorrentes das soluções fornecidas ou dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato.

11.1.13. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.1.14. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.1.15. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, sistemas e infraestruturas tecnológicas da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

11.1.16. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e proteção dos dados institucionais da CONTRATANTE, observando boas práticas de cibersegurança e a Lei nº 13.709/2018.

11.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja descaracterização da adesão e observados os limites legais aplicáveis.

11.1.18. Retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e nos instrumentos vinculantes.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a gravidade da infração, o dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o devido processo administrativo.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas multas nos percentuais previstos neste instrumento e nos documentos vinculantes, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando cabível.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, executadas contra a garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, total ou parcialmente, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da execução da garantia contratual e da reparação dos prejuízos causados à Administração.

13.3. Em caso de extinção contratual, serão pagos apenas os valores correspondentes ao objeto efetivamente executado, aceito e não controvertido, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

13.4. A alteração societária da CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, podendo o contrato ser mantido com a sucessora desde que comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação e haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	01.001.01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte de Recursos	1.500.0.00001 – Recursos não vinculados a impostos
Natureza da Despesa	33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Reserva orçamentária	Nota de Crédito/Pré-Empenho nº 2026PE000095

14.2. A despesa decorrente da execução deste contrato está prevista nos autos, sem prejuízo da observância das fases próprias de empenho, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, observada a complexidade da contratação e assegurada a distinção entre as atividades de gestão e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 593/2024/ALE/RO.

15.2. O fiscal técnico deverá possuir conhecimento compatível com o objeto contratado, especialmente na área de tecnologia da informação e segurança cibernética, competindo-lhe acompanhar a disponibilização das licenças, implantação da solução, suporte técnico, atualizações, cumprimento dos níveis de serviço e demais obrigações técnicas.

15.3. O gestor do contrato será responsável pela administração do instrumento contratual até o término de sua vigência, incluindo acompanhamento administrativo, controle de prazos e obrigações, análise de solicitações, encaminhamento de providências para aplicação de sanções e demais atos de gestão.

15.4. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos ou em sistema próprio, com indicação das providências adotadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da ALE/RO, observadas as competências internas, os prazos legais e as normas aplicáveis.

16.2. Após a assinatura do instrumento contratual, o feito deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral da ALE/RO para adoção das medidas de publicidade legal no PNCP e no Portal da Transparência da ALE/RO, observadas as competências internas e os prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Resolução nº 593/2024/ALE/RO e demais normas aplicáveis.

17.2. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico COADM nº 90006/2024, à Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024, aos anexos da licitação originária, ao Estudo Técnico Preliminar nº 0726981, à Errata nº 0745143, à proposta e ao aceite da CONTRATADA e aos demais documentos constantes dos autos.

17.3. Considerando que o presente instrumento tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a data de celebração corresponderá à data da última assinatura eletrônica das partes.

17.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, poderá justificar o atraso no cumprimento das obrigações contratuais, afastando a aplicação de penalidades, desde que não haja culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

CONTRATANTE
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

DMK3 TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA
MIRELLA SAORI ROCHA KURATA
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Saori Rocha Kurata, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 19/05/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0777813** e o código CRC **7B63648F**.

Referência: Processo nº 100.173.000017/2026-77

SEI nº 0777813

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026

Processo Administrativo nº 100.173.000017/2026-77

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: DMK3 TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa de segurança da informação, incluindo licenciamento de softwares de proteção avançada para endpoints e servidores, antivírus corporativo, detecção e resposta a ameaças (EDR/XDR), proteção contra ransomware, análise comportamental, inteligência de ameaças, sandbox, gerenciamento centralizado, suporte técnico, atualizações, instalação, configuração e treinamento, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO: O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, com eficácia após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e as normas aplicáveis.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.611.438,00 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA e condições registradas na Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	01.001.01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte de Recursos	1.500.0.00001 – Recursos não vinculados a impostos
Natureza da Despesa	33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Reserva orçamentária	Nota de Crédito/Pré-Empenho nº 2026PE000095

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

CONTRATANTE

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral

DMK3 TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADA

MIRELLA SAORI ROCHA KURATA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Saori Rocha Kurata**, Usuário Externo, em 18/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, Secretário Geral, em 19/05/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0777813** e o código CRC **7B63648F**.

Contrato nº 011/2026

Última atualização 20/05/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.173.000017/2026-77

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2026 **Data de assinatura:** 19/05/2026 **Vigência:** de 19/05/2026 a 19/05/2029

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000011/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [46384400000149-1-000176/2024](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa de segurança da informação, incluindo licenciamento de softwares de proteção avançada para endpoints e servidores, antivírus corporativo, detecção e resposta a ameaças (EDR/XDR), proteção contra ransomware, análise comportamental, inteligência de ameaças, sandbox, gerenciamento centralizado, suporte técnico, atualizações, instalação, configuração e treinamento, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.611.438,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.247.377/0001-45 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DMK3 TECNOLOGIA LTDA

[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Sequencial](#) ↕[Número](#) ↕[Valor Total](#) ↕[Emenda](#) ↕[Data de Emissão](#) ↕[Data/Hora de Inclusã](#)

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.